

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 10.060 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, IV, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, **R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, ao servidor DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 01.09 a 19.12.2008.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de novembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PORTARIA N.º 10.054 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 9.642/2008, e a vista da decisão exarada do processo protocolado sob o nº 21.695, de 05.11.2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º CONCEDER à servidora JORDANA BARRETO MARTINS DUARTE, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 06.11.2008 a 05.03.2009, com fulcro no art. 207 da Lei nº 8.112/1990, bem como prorrogação de referida licença, pelo período de 06.03 a 04.05.2009, com fulcro nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 11.770/2008 e arts. 1º e 5º da Portaria TRE/PA nº 9.952/2008. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de novembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 279

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 27/11/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 3916

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 97ª ZE (BELÉM) QUE EXCLUIU DA LIDE A CANDIDATA VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO E JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR ATRAVÉS DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM BLOCO NA TV, VEICULADA PELA RECORRIDA, NO DIA 06/09/2008, NO HORÁRIO VESPERTINO, MATERIALIZADA PELA EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA DA CANDIDATA VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO, DURANTE TODO O HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS, EM DIMENSÕES SUPOSTAMENTE ACIMA DO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 178/2008/97ªZE .

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADOS : WACIM BALLOUT E OUTROS
RECORRIDOS : COLIGAÇÃO PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA, MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL
ADVOGADOS : LÍLIAN OLIVEIRA E OUTROS

02. RECURSO ELEITORAL N.º 4232

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL (RONDON DO PARÁ) QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EM FACE DA INÉPCIA DA INICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 83/2008/51ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO ONDA VERMELHO E BRANCO
ADVOGADO : AMAROTI GOMES
RECORRIDOS : HIDELFONSO ABREU ARAÚJO e JARDISON

BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR

03. RECURSO ELEITORAL Nº 3982

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 20ª ZE (SANTARÉM) QUE APRECIANDO O MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA N.º 001/2007 DA 83ª ZE (SANTARÉM), JULGOU A MESMA PROCEDENTE, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, EM RAZÃO DOS *OUTDOORS* ESPALHADOS PELA CIDADE DE SANTARÉM COM FOTO, SÍMBOLO E A EXPRESSÃO ASSOCIADA À ÉPOCA EM QUE ERA GESTOR DO MUNICÍPIO EM FOCO “1º DE SETEMBRO, PARABÉNS DEPUTADO LIRA MAIA - UM MUTIRÃO DE VOTOS DE FELICIDADE - HOMENAGEM DOS SEUS AMIGOS”, NOS AUTOS DO PROC.N.º 036/2008/20ªZE.

RECORRENTE : JOAQUIM DE LYRA MAIA
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA E OUTRO
RECORRIDA : COLIGAÇÃO A MUDANCA VAI AVANÇAR
ADVOGADOS : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RESOLUÇÃO N.º 4.669

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2439 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Interessado: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 2.340 – PPS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA . REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. A abertura de conta corrente específica é obrigatória para todos os candidatos e comitês financeiros das agremiações partidárias, com o fim da Justiça Eleitoral aferir toda movimentação financeira das contas do candidato, desde o período do registro de candidatura.
2. O candidato não fez a abertura de conta corrente específica, razão pela qual, não há como esta Justiça Eleitoral aferir com presteza todos os gastos efetivados em sua campanha, tornando-se, assim, impossível aprovar as suas contas. RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado e determinar a remessa de cópia dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 4.670

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2390 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Interessado: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 40.140 – PSB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO DE TODOS OS RECURSOS PELA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO.

1. A ausência de trânsito de toda movimentação financeira da campanha pela conta corrente específica é transgressão que leva à rejeição das contas.
2. Verificada a intempestividade na apresentação das contas, impõe-se a sua rejeição. Inteligência do art. 39, III, da Resolução n.º 22.250/2006. Precedentes. RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA

DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.671

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2570 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessada: ANA DO SOCORRO BARBOSA BARROS – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL – N.º 4.330 – PV.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATA. DEPUTADA FEDERAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

O indeferimento do registro da candidatura não exige a candidatura do dever de prestar contas durante o período em que esteve participando do processo eleitoral e a ausência de documento essencial para análise das contas é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 4.672

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2569 - PARÁ (MUNICÍPIO DE ALTAMIRA)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: MANOEL DE JESUS MANSOUR ABUCATER – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 14.688 – PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

Verificada a intempestividade na apresentação das contas impõe-se a sua rejeição.

O indeferimento do registro de candidatura não exige o candidato de prestar contas.

A ausência de documentação essencial é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.182

RECURSO ELEITORAL N.º 4157 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 1ª ZE
Recorridos: IGOR WANDER CENTENO NORMANDO e COLIGAÇÃO “MELHOR PRA BELÉM”

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
É de 24 horas o prazo para interposição de recurso contra decisão prolatada na representação cujo objeto é o descumprimento da Lei nº 9.504/97.

O prazo em horas conta-se minuto a minuto.

A sentença foi publicada em Cartório em 08/10/2008, às 9h, enquanto que o recurso ordinário foi protocolizado no dia 15/10/2008, às 15h15.